

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Os meios de comunicação social difundiram uma notícia perturbadora no dia de hoje - dia 6 de Novembro de 2019 - passível de verificação, a título de exemplo, no link <https://rr.sapo.pt/2019/11/06/pais/trafico-de-menores-pedem-asilo-e-depois-desaparecem-quantos-todos/noticia/170703/> .

A notícia supra explicitada dá conta do facto de, no último ano e meio, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (doravante denominado SEF) ter perdido o rasto a 66 menores, que chegaram sozinhos e pediram asilo a Portugal, sendo que a maior destas crianças terá como destino final a exploração sexual.

Estes dados sugerem que o Aeroporto de Lisboa constitui, neste momento, uma das rotas do tráfico de menores, sendo utilizado um esquema assente na inoperância do Estado Português, uma vez que solicitado o asilo, os menores ficam em regime aberto, acabando por desaparecer.

O testemunho de Mário Varela, inspector da Unidade Anti-Tráfico de Pessoas do SEF, não podia ser mais elucidativo no que concerne ao notório esquema de tráfico de seres humanos: “as pessoas destroem os seus próprios documentos, viajam sozinhas ou controladas por alguém dentro do voo e uma vez num Estado-membro solicitam asilo. Mais cedo ou mais tarde o seu processo será decidido, mas enquanto esperam estão, na maior parte das vezes, em regime aberto e desaparecem”.

Quando uma criança se encontra acompanhada de um ou mais adultos e é detectada uma potencial situação de tráfico de seres humanos, o SEF detém o adulto e, após validação de um tribunal, o menor fica ao cuidado da Segurança Social, sendo posteriormente colocado numa casa abrigo.

Contudo, no caso em que as crianças estejam sozinhas e peçam asilo a Portugal, os menores não são equacionados enquanto potenciais vítimas de tráfico, não recebendo qualquer cuidado de protecção, ficando a ocupar o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto por um prazo máximo de sete dias, continuando depois à espera da resposta ao

pedido de asilo num dos centros de acolhimento do Conselho Português para os Refugiados. Após uma singela comunicação ao Tribunal de Família e Menores, dá-se a passagem para o regime aberto, o que possibilita o célere desaparecimento destas crianças.

Os dados do SEF, da Europol e Frontex são claros e demonstram cabalmente que a maior parte destes jovens estão a ser traficados e que têm como destino a exploração sexual.

À guisa de conclusão, refira-se que no ano passado, confrontado com notícias de cariz similar dando conta da detenção de crianças pelo SEF no aeroporto, o ministro da Administração Interna deu ordem para que o prazo máximo de permanência de menores no aeroporto passasse de 60 para sete dias, não tendo esta medida resolvido minimamente a situação, tendo aliás, degenerado no efeito perverso de desaparecimento destas de forma mais rápida.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Administração Interna:

1. Tem o Ministério conhecimento desta situação?
2. Se sim, que diligências desenvolveu relativamente a esta questão?
3. Se não, que diligências equaciona o Ministério desenvolver para resolver este grave problema?

Palácio de São Bento, 6 de novembro de 2019

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)